



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.261,60 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

PERÍODO DOS LANCES

De 08:00 de 27/07/2026

Até 14:00 de 27/07/2026

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte

Microempresas

Empreendedor Individual

E-MAIL DE CONTATO: cplicitacao@lagarto.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6	
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 as 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE** conforme tabela abaixo:

LOTE 01-ALIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR REFINADO, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, COR BRANCO, 1 KG. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	350	R\$ 6,62	R\$ 2.317,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO, TIPO DIETÉTICO, 100ML. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UND	2	R\$ 8,85	R\$ 17,70
3	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PRODUTO DE 1º QUALIDADE.	Pacotes	500	R\$ 10,24	R\$ 5.120,00
4	BISCOITO DOCE, TIPO ROSCA, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE	Pacotes	350	R\$ 7,89	R\$ 2.761,50



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

	IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREME CRACKER, LINHA ESPECIAL, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes	500	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
6	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO DE 1ª QUALIDADE REFIL 40GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes	850	R\$ 7,68	R\$ 6.528,00
7	CHÁ CAMOMILA NÃO CONTEM GLÚTEN, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, alta qualidade, feita de capítulos florais de camomila selecionados, que oferece um sabor suave, aroma delicado e propriedades relaxantes, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
8	CHÁ DE ERVA CIDREIRA NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,11	R\$ 1.511,00
9	CHÁ DE ERVA MAÇA CRAVO CANELA NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,22	R\$ 1.522,00
10	CHÁ ERVA DOCE NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, 100% CÁLCIO RICO EM VITAMINAS A E D, NÃO CONTEM GLÚTEN, 200GR.	Pacotes	850	R\$ 11,27	R\$ 9.579,50
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 35.674,70



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

LOTE 02-ÁGUA MINERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DO TIPO RECARGA 20 LITROS	UND	550	R\$ 11,35	R\$ 6.242,50
VALOT TOTAL (R\$)					R\$ 6.242,50

LOTE 03-GÁS DE COZINHA-GLP 13 KG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GÁS DE COZINHA-GLP 13 KG	UND	10	R\$ 134,44	R\$ 1.344,40
VALOT TOTAL (R\$)					R\$ 1.344,40

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, tendo o prazo de 02 (duas) horas para anexar a documentação exigida em processo.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Lagarto (SE), 20 de julho de 2026.

Luciano Santos de Melo
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento, compatível com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 O(s) atestado(s) deverão referir-se a fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e ou executado o fornecimento.

4.2 Licença Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP dentro de sua validade, aos fornecedores que cotarem ao Lote 03 (Gás de Cozinha) (https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-revenda-glp-lista)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Aquisição Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01-ALIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR REFINADO, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, COR BRANCO, 1 KG. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	350	R\$ 6,62	R\$ 2.317,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO, TIPO DIETÉTICO, 100ML. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UND	2	R\$ 8,85	R\$ 17,70
3	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PRODUTO DE 1º QUALIDADE.	Pacotes	500	R\$ 10,24	R\$ 5.120,00
4	BISCOITO DOCE, TIPO ROSCA, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes	350	R\$ 7,89	R\$ 2.761,50
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREME CRACKER, LINHA ESPECIAL, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA,	Pacotes	500	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

	CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
6	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO DE 1ª QUALIDADE REFIL 40GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes	850	R\$ 7,68	R\$ 6.528,00
7	CHÁ CAMOMILA NÃO CONTEM GLÚTEN, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, alta qualidade, feita de capítulos florais de camomila selecionados, que oferece um sabor suave, aroma delicado e propriedades relaxantes, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
8	CHÁ DE ERVA CIDREIRA NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,11	R\$ 1.511,00
9	CHÁ DE ERVA MAÇA CRAVO CANELA NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,22	R\$ 1.522,00
10	CHÁ ERVA DOCE NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, 100% CÁLCIO RICO EM VITAMINAS A E D, NÃO CONTEM GLÚTEN, 200GR.	Pacotes	850	R\$ 11,27	R\$ 9.579,50
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 35.674,70



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LOTE 02-ÁGUA MINERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DO TIPO RECARGA 20 LITROS	UND	550	R\$ 11,35	R\$ 6.242,50
VALOT TOTAL (R\$)					R\$ 6.242,50

LOTE 03-GÁS DE COZINHA-GLP 13 KG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GÁS DE COZINHA-GLP 13 KG	UND	10	R\$ 134,44	R\$ 1.344,40
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 1.344,40

- 1.2. A aquisição objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 43.261,60 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**

1.5 REGRAS GERAIS

1.5.1 Os itens do lote 01 deverão ser entregues no prazo máximo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e confirmação de recebimento, para o envio do primeiro pedido, no endereço indicado, seguindo a padronização adotada pelo órgão e as especificações técnicas do Termo de Referência ao lote 02 e Lote 03 o prazo máximo de entrega será de até **02 (DUAS) HORAS**. Tal prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pelo o contratado e autorizado pela a contratante. A empresa contratada será responsável por realizar as entregas nos dias e horários previamente definidos, garantindo o abastecimento contínuo da Câmara.

1.5.2 Caso sejam identificadas irregularidades nos produtos fornecidos, a empresa contratada será responsável por providenciar sua substituição imediata, sem custos adicionais para a contratante. Além disso, a contratada deverá assegurar que todos os produtos atendam às especificações descritas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

1.5.3 O fornecimento será efetuado de forma parcelada/integral, conforme as necessidades da Câmara, garantindo um abastecimento contínuo e adequado às demandas institucionais. O prazo máximo para a entrega dos produtos após cada solicitação formal deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação de penalidades em caso de atraso ou descumprimento das condições pactuadas.

1.5.4 A responsabilidade pelo transporte e descarga dos itens caberá integralmente à empresa contratada, que deverá utilizar veículos apropriados.

1.5.5 Caso algum produto entregue esteja em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer imediatamente, sem custos adicionais para a Administração, garantindo que somente itens adequados sejam utilizados.

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O prazo da execução do Contrato será de 12 (DOZE) MESES após a assinatura do instrumento contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	33903000	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Lagarto (SE), 10 de julho de 2026

LUIZ GUSTAVO DE JESUS LISBOA
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

____/____/2026

Washington da Cruz Silva
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para **Disponibilização contínua de gêneros alimentícios, água própria para consumo humano e insumos necessários ao funcionamento da cozinha da Câmara Municipal de Lagarto (SE), visando assegurar condições adequadas de alimentação, hidratação e apoio às atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas por vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa.**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO:

Disponibilização contínua de gêneros alimentícios, água própria para consumo humano e insumos necessários ao funcionamento da cozinha da Câmara Municipal de Lagarto (SE), visando assegurar condições adequadas de alimentação, hidratação e apoio às atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas por vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO(A): LUIZ GUSTAVO DE JESUS LISBOA (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente necessidade decorre do funcionamento contínuo das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Lagarto (SE), que demanda a disponibilização regular de gêneros alimentícios, água própria para consumo humano e insumos necessários ao funcionamento da cozinha desta Casa Legislativa.

A Câmara Municipal mantém expediente administrativo permanente e realiza sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas, solenidades, capacitações e demais atividades



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

institucionais, envolvendo a presença de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, autoridades, representantes da sociedade civil e cidadãos em geral. Esse fluxo de pessoas torna necessária a manutenção de condições adequadas de alimentação, hidratação e apoio às atividades desenvolvidas nas dependências do órgão.

Os gêneros alimentícios são necessários para o preparo e a disponibilização de café, lanches, bebidas e refeições simples, especialmente durante o expediente prolongado, sessões legislativas, reuniões e eventos institucionais. A água destinada ao consumo humano constitui item essencial para assegurar condições mínimas de saúde, bem-estar e permanência adequada aos usuários das instalações. Da mesma forma, os insumos destinados ao funcionamento da cozinha são indispensáveis ao preparo dos alimentos e bebidas utilizados no cotidiano da instituição.

A ausência ou a descontinuidade desses itens poderá comprometer o funcionamento regular da cozinha, o atendimento das necessidades básicas dos agentes públicos e demais usuários, bem como a adequada realização das atividades legislativas e administrativas, sobretudo aquelas que possuem duração prolongada ou envolvem maior circulação de pessoas.

A necessidade possui natureza contínua e previsível, devendo ser planejada com base no consumo histórico, na rotina institucional e na estimativa das atividades a serem realizadas durante o período da contratação. O adequado dimensionamento dos quantitativos busca evitar tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas, deterioração, vencimento de produtos e utilização ineficiente dos recursos públicos.

Diante desse contexto, mostra-se necessário avaliar, por meio do presente Estudo Técnico Preliminar, a alternativa mais adequada para assegurar o atendimento regular, eficiente e economicamente vantajoso da demanda, observando-se os princípios do planejamento, da continuidade administrativa, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Os itens de gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e confirmação de recebimento, para o envio do primeiro pedido, no endereço indicado, seguindo a padronização adotada pelo órgão e as especificações técnicas do Termo de Referência ao item de água mineral e gás de cozinhas o prazo máximo de entrega será de até 02 (DUAS) HORAS. Tal prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pelo o contratado e autorizado pela a contratante. A empresa contratada será responsável por realizar as entregas nos dias e horários previamente definidos, garantindo o abastecimento contínuo da Câmara.

Caso sejam identificadas irregularidades nos produtos fornecidos, a empresa contratada será responsável por providenciar sua substituição imediata, sem custos adicionais para a contratante. Além disso, a contratada deverá assegurar que todos os produtos atendam às especificações descritas no Termo de Referência.

O fornecimento será efetuado de forma parcelada/integral, conforme as necessidades da Câmara, garantindo um abastecimento contínuo e adequado às demandas institucionais. O prazo máximo para a entrega dos produtos após cada solicitação formal deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação de penalidades em caso de atraso ou descumprimento das condições pactuadas.

A responsabilidade do custo transporte e descarga dos itens caberá integralmente à empresa contratada, que deverá utilizar veículos apropriados.

Caso algum produto entregue esteja em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer imediatamente, sem custos adicionais para a Administração, garantindo que somente itens adequados sejam utilizados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações técnicas e os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento interno realizado pela Câmara Municipal de Lagarto/SE, considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a análise das rotinas administrativas e legislativas atualmente desenvolvidas, bem como as demandas apresentadas pelos diversos setores da Casa Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

O estudo contemplou a verificação detalhada dos materiais efetivamente utilizados, a frequência de reposição, a média de consumo mensal e a projeção anual, observando-se critérios de razoabilidade, compatibilidade com a realidade institucional e prevenção de aquisições insuficientes ou excessivas.

Os itens descritos neste documento foram revisados sob a perspectiva da adequação técnica, qualidade mínima necessária e padronização, buscando garantir que os materiais atendam às exigências operacionais dos setores administrativos, gabinetes parlamentares e unidades de apoio. A definição das especificações teve como objetivo assegurar funcionalidade, durabilidade mínima adequada e compatibilidade com os equipamentos e rotinas já existentes.

Ressalta-se que os quantitativos estimados passaram por reavaliação em relação à contratação anterior, considerando a necessidade de readequação do consumo institucional, bem como a inclusão de novos itens solicitados pelos setores demandantes, os quais se mostraram essenciais ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

Dessa forma, eventual aumento do valor estimado em comparação ao processo anterior não decorre de majoração arbitrária de preços, mas sim da atualização dos quantitativos projetados e da ampliação do rol de materiais necessários para atender adequadamente às atividades legislativas e administrativas.

O levantamento realizado demonstra-se tecnicamente fundamentado, alinhado ao princípio do planejamento e orientado à eficiência administrativa, assegurando que a contratação reflita a real necessidade institucional, sem desperdícios ou subdimensionamento da demanda.

LOTE 01-ALIMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	AÇÚCAR REFINADO, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, COR BRANCO, 1 KG. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	350
2	ADOÇANTE LÍQUIDO, TIPO DIETÉTICO, 100ML. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UND	2
3	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE.	Pacotes	500
4	BISCOITO DOCE, TIPO ROSCA, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes	350
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREME CRACKER, LINHA ESPECIAL, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA	Pacotes	500



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

	EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		
6	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO DE 1ª QUALIDADE REFIL 40GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes	850
7	CHÁ CAMOMILA NÃO CONTEM GLÚTEN, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, alta qualidade, feita de capítulos florais de camomila selecionados, que oferece um sabor suave, aroma delicado e propriedades relaxantes, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100
8	CHÁ DE ERVA CIDREIRA NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100
9	CHÁ DE ERVA MAÇA CRAVO CANELA NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100
10	CHÁ ERVA DOCE NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, 100% CÁLCIO RICO EM VITAMINAS A E D, NÃO CONTEM GLÚTEN, 200GR.	Pacotes	850

LOTE 02-ÁGUA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANT
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DO TIPO RECARGA 20 LITROS	UND	550

LOTE 03-GÁS DE COZINHA-GLP 13 KG			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANT
1	GÁS DE COZINHA-GLP 13 KG	UND	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise das possíveis soluções de mercado capazes de atender à necessidade institucional relacionada à disponibilização contínua de gêneros alimentícios, água própria para consumo humano e insumos necessários ao funcionamento da cozinha da Câmara Municipal de Lagarto (SE).

Verificou-se que, diferentemente de objetos que admitem modelos distintos de execução, como terceirização de mão de obra, locação de equipamentos ou contratação de soluções tecnológicas, a presente necessidade está diretamente relacionada ao fornecimento de bens de consumo comuns, padronizados e utilizados rotineiramente no apoio às atividades administrativas, legislativas e institucionais desta Casa Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Os gêneros alimentícios destinam-se ao preparo e à disponibilização de café, lanches, bebidas e refeições simples durante o expediente, sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, capacitações e demais atividades institucionais. A água própria para consumo humano constitui item essencial à hidratação de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e cidadãos que frequentam as dependências do órgão. Os insumos destinados ao funcionamento da cozinha, especialmente o gás liquefeito de petróleo – GLP, são indispensáveis ao preparo dos alimentos e bebidas utilizados no cotidiano da instituição.

Em razão da natureza desses bens, não foram identificadas soluções alternativas capazes de substituir integralmente a necessidade de sua disponibilização. A utilização de serviços externos de alimentação, a exemplo de fornecimento diário de refeições prontas ou contratação contínua de serviços de buffet, não se apresenta adequada para suprir a rotina ordinária da Câmara Municipal, por possuir finalidade distinta, menor flexibilidade operacional e potencial custo superior, especialmente diante da necessidade de consumo variável e parcelado.

Também não se mostra conveniente a aquisição concentrada de todos os quantitativos estimados para o período da contratação, considerando que parte dos gêneros alimentícios possui prazo de validade reduzido e necessita de condições específicas de conservação e armazenamento. A formação de estoques excessivos poderia ocasionar perdas, deterioração, vencimento dos produtos, ocupação desnecessária dos espaços disponíveis e utilização ineficiente dos recursos públicos.

No levantamento realizado, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, água própria para consumo humano e gás liquefeito de petróleo – GLP por empresas do ramo pertinente, conforme as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração. Esse modelo permite compatibilizar as entregas com o consumo real da instituição, manter níveis adequados de estoque e reduzir os riscos de desabastecimento, desperdício e perda de produtos.

Ressalte-se que o mercado nacional, regional e local apresenta ampla oferta de fornecedores aptos a comercializar os produtos necessários, existindo diversidade de supermercados, distribuidoras, atacadistas, revendedores de água mineral e empresas autorizadas para comercialização de GLP capazes de atender às especificações técnicas, sanitárias, de segurança e aos quantitativos a serem definidos pela Administração. Essa circunstância favorece a competitividade, amplia a possibilidade de participação de empresas e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Destaca-se, ainda, que a solução historicamente adotada pela Câmara Municipal, consistente na aquisição e no fornecimento parcelado desses bens para utilização direta nas dependências da instituição, tem se mostrado adequada ao atendimento das necessidades cotidianas, permitindo o abastecimento da cozinha, a disponibilização de água para consumo humano e o suporte necessário às atividades administrativas, legislativas e institucionais.

Dessa forma, considerando a natureza dos bens, a frequência de utilização, a necessidade de manutenção de estoques compatíveis com o consumo, a existência de ampla oferta no mercado e a inexistência de alternativa capaz de eliminar integralmente a demanda, conclui-se que o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, água própria para consumo humano e gás liquefeito de petróleo – GLP constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a hipótese selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. A aquisição é classificada como comuns pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade no ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE).**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE).6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES**.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE 01-ALIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR REFINADO, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, COR BRANCO, 1 KG. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	350	R\$ 6,62	R\$ 2.317,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO, TIPO DIETÉTICO, 100ML. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UND	2	R\$ 8,85	R\$ 17,70
3	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE.	Pacotes	500	R\$ 10,24	R\$ 5.120,00
4	BISCOITO DOCE, TIPO ROSCA, PACOTES COM 350G. DEVEM	Pacotes	350	R\$ 7,89	R\$ 2.761,50



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

	CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREME CRACKER, LINHA ESPECIAL, PACOTES COM 350G. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes	500	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
6	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO DE 1ª QUALIDADE REFIL 40GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº DE REGISTRO DA ANVISA, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE E O LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes	850	R\$ 7,68	R\$ 6.528,00
7	CHÁ CAMOMILA NÃO CONTEM GLÚTEN, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, alta qualidade, feita de capítulos florais de camomila selecionados, que oferece um sabor suave, aroma delicado e propriedades relaxantes, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
8	CHÁ DE ERVA CIDREIRA NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,11	R\$ 1.511,00
9	CHÁ DE ERVA MAÇA CRAVO CANELA NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,22	R\$ 1.522,00
10	CHÁ ERVA DOCE NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTENDO CADA 10 SAQUINHOS 10 GR. DEVEM CONSTAR NO ROTULO Nº CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.	Caixas	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, 100% CÁLCIO RICO EM VITAMINAS A E D, NÃO CONTEM GLÚTEN, 200GR.	Pacotes	850	R\$	11,27	R\$ 9.579,50
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 35.674,70

LOTE 02-ÁGUA MINERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DO TIPO RECARGA 20 LITROS	UND	550	R\$ 11,35	R\$ 6.242,50
VALOT TOTAL (R\$)					R\$ 6.242,50

LOTE 03-GÁS DE COZINHA-GLP 13 KG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GÁS DE COZINHA-GLP 13 KG	UND	10	R\$ 134,44	R\$ 1.344,40
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 1.344,40

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 43.261,60 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**

Considerando os termos do Art. 23, §1º, inciso I e o II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços foi elaborada com base em outras contratações com entes públicos, adotando-se a média aritmética dos valores obtidos. Para garantir a adequação do preço de referência ao mercado, foram desconsiderados valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, assegurando que a estimativa reflita os preços praticados de forma compatível com a realidade do setor.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação será parcelada em lotes distintos, sendo um lote destinado aos gêneros alimentícios, um lote destinado à água mineral e um lote destinado ao gás liquefeito de petróleo – GLP.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado em razão da diversidade dos produtos, das diferenças existentes entre os respectivos mercados fornecedores e das condições específicas de comercialização, armazenamento, transporte, entrega e segurança aplicáveis a cada grupo de itens.

Os gêneros alimentícios são usualmente comercializados por supermercados, atacadistas, distribuidores e estabelecimentos do ramo alimentício. A água mineral, por sua vez, é fornecida por distribuidoras especializadas, enquanto o GLP possui comercialização sujeita a exigências próprias de segurança e autorização dos órgãos competentes, sendo normalmente fornecido por empresas especificamente habilitadas para essa atividade.

A formação de lotes separados evita a restrição indevida da competitividade que poderia ocorrer caso fosse exigido que uma única empresa fornecesse, simultaneamente, todos os grupos de produtos. Tal exigência poderia afastar fornecedores especializados em apenas uma das categorias e reduzir o número de potenciais participantes do certame.

Dentro do lote de gêneros alimentícios, os itens permanecerão agrupados por possuírem natureza semelhante, serem usualmente comercializados pelos mesmos fornecedores e integrarem uma mesma finalidade de abastecimento da cozinha e apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal. O agrupamento também contribui para a racionalização das entregas, da fiscalização, do recebimento e da gestão contratual.

Já a água mineral e o gás liquefeito de petróleo – GLP serão organizados em lotes próprios, considerando suas características específicas, a especialização dos fornecedores e as exigências técnicas, sanitárias e de segurança relacionadas ao fornecimento.

Dessa forma, o parcelamento da contratação em lote de gêneros alimentícios, lote de água mineral e lote de gás liquefeito de petróleo – GLP amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e preserva a eficiência da gestão e da execução contratual, sem prejuízo ao atendimento integral da necessidade administrativa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Diante do atual contexto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de gêneros alimentícios, água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à produção de resíduos sólidos, ao uso de embalagens descartáveis, ao desperdício de alimentos, ao consumo de recursos naturais e às emissões decorrentes do transporte dos produtos.

No fornecimento de gêneros alimentícios, os principais impactos estão associados ao descarte de embalagens plásticas, metálicas, de papel e papelão, bem como à eventual geração de resíduos orgânicos decorrentes de perdas, deterioração ou vencimento dos produtos. Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas de planejamento dos quantitativos e de fornecimento parcelado, de modo a compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo da Câmara Municipal, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de desperdício.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o período previsto para consumo, em embalagens íntegras, adequadas e sem excesso desnecessário de material. Sempre que possível, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, observadas as condições de conservação, segurança alimentar e disponibilidade no mercado.

Quanto ao fornecimento de água mineral, deverão ser priorizados recipientes retornáveis, quando aplicável, com adoção de sistema de troca dos vasilhames, de forma a reduzir a geração de resíduos plásticos. Os recipientes deverão apresentar condições adequadas de reutilização, higiene e conservação, observadas as exigências sanitárias e técnicas pertinentes.

Em relação ao gás liquefeito de petróleo – GLP, deverão ser utilizados recipientes retornáveis e devidamente certificados, cabendo à contratada realizar a substituição dos vasilhames vazios por recipientes cheios em condições adequadas de segurança. Os botijões deverão estar dentro do prazo de validade, sem avarias, corrosões, vazamentos ou deformações, sendo vedada a entrega de recipientes que representem risco à saúde, ao patrimônio ou ao meio ambiente.

A contratada deverá observar as normas aplicáveis ao transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos, especialmente no caso do GLP, adotando procedimentos que reduzam riscos de vazamentos, acidentes e contaminações. Também deverá evitar entregas fracionadas sem necessidade, buscando organizar a logística de forma eficiente, com redução de deslocamentos e das emissões associadas ao transporte.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

A Câmara Municipal deverá promover, sempre que possível, a separação e a destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados pelo consumo dos produtos, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os resíduos orgânicos deverão ser acondicionados e descartados de maneira adequada, evitando mau cheiro, proliferação de vetores e contaminação dos ambientes.

Dessa forma, embora a contratação possa gerar impactos ambientais inerentes ao fornecimento e consumo dos produtos, tais efeitos poderão ser reduzidos mediante o fornecimento parcelado, o controle dos estoques, a utilização de recipientes retornáveis, a redução do desperdício, a destinação adequada dos resíduos e a adoção de práticas logísticas e operacionais ambientalmente responsáveis.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Lagarto/SE, estando alinhada ao planejamento institucional e orçamentário do exercício vigente.

O objeto integra o rol de contratações classificadas como demandas administrativas contínuas, essenciais ao funcionamento regular da estrutura legislativa, especialmente no que se refere às atividades dos gabinetes parlamentares, setores administrativos, secretaria legislativa, protocolo, contabilidade e controle interno.

O planejamento prévio da demanda permitiu à Câmara:

- Melhor estimativa de consumo anual;
- Organização do cronograma de contratação;
- Evitar aquisições emergenciais ou fracionamentos indevidos;
- Garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, a presente contratação está plenamente compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Lagarto/SE, refletindo coerência entre a necessidade administrativa identificada e o planejamento estratégico e orçamentário da instituição.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estimativa inadequada de quantitativos (superdimensionamento ou subdimensionamento)	Média	Médio	Levantamento baseado em histórico de consumo e consulta aos setores demandantes	Ajuste contratual dentro dos limites legais ou novo procedimento complementar	Setor Demandante / Equipe de Planejamento
Fracionamento indevido da despesa	Baixa	Alto	Planejamento anual consolidado da demanda e alinhamento com o PCA	Instauração de novo procedimento formal devidamente justificado	Setor de Planejamento / Controle Interno
Atraso na entrega dos materiais pelo fornecedor	Média	Médio	Definição clara de prazos no TR e previsão de penalidades contratuais	Aplicação de penalidades e convocação do próximo classificado	Fiscal do Contrato
Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações	Média	Médio	Especificações técnicas claras no TR e exigência de conformidade mínima	Recusa do material e aplicação de penalidades	Fiscal do Contrato
Elevação inesperada de preços de mercado	Baixa	Médio	Pesquisa de preços atualizada e ampla competitividade no certame	Revisão contratual nos limites legais, se comprovado desequilíbrio	Setor de Compras / Gestão de Contratos
Descontinuidade do fornecimento por inexecução contratual	Baixa	Alto	Exigência de regularidade fiscal e qualificação técnica mínima	Rescisão contratual e convocação de remanescente ou novo certame	Gestor de Contratos
Aquisição de produtos de baixa qualidade	Média	Médio	Definição de padrões mínimos de qualidade	Substituição do produto e aplicação de sanções	Fiscal do Contrato
Desperdício ou uso inadequado dos materiais internamente	Média	Baixo	Controle interno de estoque e orientação aos setores	Reavaliação dos quantitativos e reforço nas medidas de controle	Setor Administrativo

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação permitirá assegurar o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios, água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, garantindo suporte adequado ao funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Lagarto (SE).

Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a manutenção de condições apropriadas de alimentação, hidratação e apoio aos vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e cidadãos que frequentam as dependências desta Casa Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratação também contribuirá para a continuidade do funcionamento da cozinha e da copa da Câmara Municipal, viabilizando o preparo de café, lanches, bebidas e refeições simples durante o expediente, sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, capacitações e demais atividades institucionais.

O fornecimento parcelado permitirá compatibilizar as entregas com o consumo efetivo da instituição, reduzindo a necessidade de formação de estoques excessivos e diminuindo os riscos de perdas, desperdícios, deterioração e vencimento dos produtos. Esse modelo também possibilitará maior controle sobre os quantitativos solicitados, recebidos e consumidos.

A organização da contratação em lotes distintos de gêneros alimentícios, água mineral e GLP favorecerá a participação de fornecedores especializados em cada segmento, ampliando a competitividade e contribuindo para a obtenção de melhores condições de preço, qualidade, entrega e atendimento.

Espera-se, ainda, aprimorar o planejamento das aquisições, padronizar os procedimentos de solicitação, recebimento, armazenamento e fiscalização dos produtos, além de assegurar o fornecimento de bens com qualidade, procedência e condições adequadas de consumo e utilização.

Dessa forma, a contratação proporcionará maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, racionalização dos recursos públicos, redução de desperdícios e melhores condições de funcionamento e atendimento nas dependências da Câmara Municipal de Lagarto (SE).

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de fornecimento do item.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este(s) Técnico(s) de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto (SE), 10 de julho de 2026.

LUIZ GUSTAVO DE JESUS LISBOA
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGARTO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede no(a) **PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97, CENTRO**, na cidade de **LAGARTO – SERGIPE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.212.094/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **WASHINGTON DA CRUZ SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº xxx conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

LOTE					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit	Valor total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela contratante no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	33903000	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LAGARTO (SE), XX de XXXXXXXXX de 2026.

Washington Da Cruz Silva

Presidente da Câmara

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____